



**MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 163/2004-GAB

PORTO GRANDE, 08 DE JULHO DE 2004.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução vocal do Hino Nacional e o Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, a execução vocal do Hino Nacional, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A execução vocal e o hasteamento de que trata o artigo anterior, serão realizados nos dias letivos sob a orientação do corpo docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande, 08 de Julho de 2004.

Cícero José de Lima
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO

m. 08 de julho de 2004